



JF  
Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)  
Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE SERVICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 50/2017 QUE “CRIA ÁREA VERDE URBANA – PARQUE ECOLÓGICO DA MINA, NO MUNICÍPIO DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

#### **RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 50/2017, de 06 de setembro de 2017, de autoria dos Vereadores desta Casa Legislativa que: “*Cria Área Verde Urbana – Parque Ecológico Da Mina, No Município De Piumhi E Dá Outras Providências*”.

A proposta em questão foi protocolizada em 06 de setembro de 2017 e esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 34ª Sessão Ordinária no dia 11 de setembro de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil pôr decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que o presente projeto:

*“Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 50/2017.”*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a estas Comissões para sua análise e parecer.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 50/2017 tem como objetivo e de acordo com a justificativa encaminhada anexo ao Projeto:

*“É que, acreditando que o presente projeto abre caminhos para que o local possa ter uma destinação de preservação ambiental, passando por reflorestamento e adaptação para que possa servir para passeios e estudos de alunos que queiram saber mais sobre a flora nativa, submetemos o projeto para apreciação desta Casa Legislativa.”*

O Parecer Jurídico ressalta que:

*“Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município.*

*(Assinatura de JF Rodrigues)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

*No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 36, da Lei Orgânica Piumhiense, no artigo 126, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, segundo os quais a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos Cidadãos.*

*Nesse sentido, estando a propositura relacionada à implantação de parque natural com vistas à preservação das áreas verdes, é de se ressaltar que, no que tange especificamente à proteção ao meio ambiente, o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com fulcro no artigo 30, I, da Constituição Federal.*

**“Art. 36. (LOM) A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.**

**“Art.126. (RIC) Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.**

**§1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular.”**

**“Art. 30. (CF) Compete ao Município:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

*Portanto aduzir que não há óbice legal, para apresentação do referido projeto pelos vereadores.*

*Já no mérito, o projeto é respaldado pelo artigo 23, VI, da Constituição Federal, o qual determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.” Atenta a tal norma, a Lei Orgânica do Município de Piumhi também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:*

**“Art. 104. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar existência digna a todos, conforme os ditames da justiça social e observados os princípios:**

**I - da dignidade da pessoa humana;**

**II - da função social da propriedade;**

**III - da defesa intransigente do meio ambiente.”**

*No artigo 113 da LOM, vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que planeje e execute ações de controle de proteção ao meio ambiente:*

**“Art. 113. Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, além de outras atribuições previstas em Lei Federal:**

**(...)XI - planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e do saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;”**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

18  
Rodrigues

*Não bastasse, a Lei Orgânica estabelece, em seu art. 127, §1º, III, o dever municipal de recuperar e promover o aumento de áreas públicas para a implantação de áreas verdes:*

**“Art. 127. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.**

**§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público, em colaboração com a União e o Estado:**

(...)

**III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;**

(...)”

Oportuno mencionar que o Plano Diretor, Lei Complementar nº 05/2006, em seu art.17, Parágrafo Único aborda sobre a proteção e recuperação dos recursos naturais, sendo certo afirmar que a criação de parque municipal irá não só ampliar as áreas verdes, como também garantir maior preservação ambiental daquele espaço.

Cumpre considerar, ainda, que a criação do Parque da Mina encontra guarida na Lei de Parcelamento de Solo n. 727/1978, em seu artigo 15, inciso II.

Destarte, nota-se que a instituição de parque municipal encontra respaldo na legislação em vigor, atende ao interesse público e não encontra óbice legal para o seu devido trâmite.”

## CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 50/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**  
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

**JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA**  
Secretário/Relator da C.F.O

Marta Maria oliveira  
SESSORA ADMINISTRATIVA  
(37) 3371-1551  
06-10-17  
14h00



J9  
Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)  
Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

## VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 50/2017

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**MAGNO MANOEL MARQUES**  
Suplente da C.L.J.R e Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES**  
Presidente da C.S.P.P.M.U.C e Vice-Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**JOSÉ SEGUNDO FARIA**  
Presidente da C.F.O

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 50/2017.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 50/2017.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 50/2017.

**Deuselayne Aparecida Rodrigues**  
AUXILIAR DE APOIO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO  
(37) 3371-1551

11/10/2017  
18h 10.